



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2262, de 07 de outubro de 2010.

SÚMULA: Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e dá outras providências.

AUTORIA: Vers: Frank Ariel Schiavini e Valdemir Baú.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser frutíferas, pelo menos 30% (trinta por cento) das árvores plantadas pelo Município de Coronel Vivida em suas praças, jardins, bosques, e demais áreas verdes assim como nos passeios das vias públicas.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do Departamento competente fará o planejamento e determinará o plantio das árvores frutíferas apropriadas para cada local.

Art. 3º - A manutenção da limpeza no caso de frutos e folhas caídos ao chão e os demais cuidados necessários com relação as referidas plantas fica a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Público Municipal deverá realizar campanhas para conscientização a população quanto retirada dos frutos em condições de consumo e a colaboração da limpeza nos locais onde as árvores frutíferas estiverem plantadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2010.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad